



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO nº 4635/2021 - CEPE, de 09 de julho de 2021.

REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A OFERTA ESPECIAL DE DISCIPLINAS E DE OUTROS COMPONENTES CURRICULARES DA GRADUAÇÃO, POR MEIO REMOTO, NO SEMESTRE 2021.1, EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, em sessão realizada no dia 09 de julho de 2021,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 10.12.2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0057/2021 exarada pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará que disciplina medidas para o início do ano letivo de 2021, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos da autorização constante do Decreto nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE nº 487/2020 de 16.12.2020 que altera o artigo 2º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo dos anos de 2020 e de 2021, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE nº 484/2020, que altera a Resolução nº 481/2020, passando a admitir que atividades de aprendizagem supervisionadas, em serviço, para práticas profissionais em estágios e de atividades em laboratórios possam ser autorizadas, desde que a instituição encaminhe solicitação ao CEE para análise e deliberação, com proposta alternativa para realização dessas atividades;

CONSIDERANDO o desafio de minimizar os prejuízos educacionais causados pela pandemia e de mitigar os impactos da suspensão das atividades acadêmicas presenciais na aprendizagem dos(as) discentes;

RESOLVE:

Art. 1º. O semestre letivo 2021.1 será realizado em caráter especial, com atividades de ensino por meio remoto, validadas e integralizadas aos currículos dos cursos de graduação para fins de cumprimento da carga-horária letiva, em substituição às atividades presenciais.

§1º. As disposições desta Resolução se aplicam exclusivamente para o semestre letivo 2021.1, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§2º. Para validação da carga horária das aulas ministradas de forma remota, os(as) docentes deverão realizar os registros das atividades na caderneta eletrônica, apontando o conteúdo, a plataforma e/ou as tecnologias utilizadas.

Art. 2º. Compreende-se por ensino remoto aquele que ocorre em condições de distanciamento físico entre docente e discente, mediado por plataformas e tecnologias digitais ou outros meios de comunicação, incluindo atividades síncronas e assíncronas as quais contabilizarão na carga horária das disciplinas.

Parágrafo único - Para a realização das atividades acadêmicas remotas, os colegiados dos cursos de graduação, deverão adotar plataformas que ofereçam melhores condições de acesso de docentes e discentes da UECE, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação e tecnologias digitais.

Art. 3º. Caberá aos colegiados dos cursos de graduação a responsabilidade pela definição e aprovação das disciplinas e de outros componentes curriculares que serão ofertados durante o semestre 2021.1, assim como do número de turmas e do número de discentes por turma.

§1º. A oferta de disciplinas e outros componentes curriculares deverá considerar:

I - as particularidades do curso e das distintas áreas do conhecimento;

II - as condições de organização e de realização do trabalho docente;

III - as demandas de todos os semestres do curso;

IV – o turno de ingresso dos discentes.

§2º. Os colegiados, respeitando a autonomia docente, deverão propor e discutir metodologias de ensino-aprendizagem, assim como critérios e procedimentos avaliativos adequados às condições de ensino remoto, atentando para os princípios da flexibilidade e da razoabilidade na condução das atividades acadêmicas e na avaliação dos(as) discentes.

Art. 4º. É considerada, em caráter de absoluta excepcionalidade, para o período letivo 2021.1, a necessidade de alteração nas cargas atribuídas aos docentes no Plano de Atividade Docente (PAD), nos limites abaixo, após aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU:

I – atribuição de 02 (duas) horas de atividades de planejamento e avaliação para cada hora de aula ministrada;

II – inclusão de 01 (uma) hora semanal para cada 04 (quatro) horas de atividades de formação pedagógica em temas relacionados às tecnologias educacionais para o ensino;

III – alocação de 02 (duas) horas semanais relativas à participação em comissões especiais de apoio técnico-pedagógico, no âmbito dos colegiados de cursos de graduação, prevista na Resolução Nº 1503/2019 - CONSU.

Parágrafo único - Os colegiados de cursos de graduação poderão estabelecer o limite de disciplinas por docente, respeitando-se o mínimo de 08 (oito) horas semanais em atividades de ensino na forma de aula, devendo haver pelo menos 04 (quatro) horas semanais de aula na graduação.

Art. 5º. Em razão das particularidades do ensino remoto, o docente poderá dividir as atividades em síncronas e assíncronas, mantido o tempo normatizado de 50 (cinquenta) minutos, sendo que as atividades síncronas não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos.

Art. 6º. Face à situação excepcional de que trata esta Resolução, a UECE poderá estabelecer novos critérios, condições e prazos para fins de efetivação de matrículas e processos de trancamento de disciplinas.

§1º. Os(as) discentes que, tanto por motivos técnicos e/ou operacionais, quanto por motivos de saúde, optarem por não se matricular em qualquer das disciplinas ofertadas pelo Curso no semestre 2021.1 poderão efetuar matrícula institucional, de modo a manterem o vínculo com a UECE, voltando a se matricular em disciplinas em semestre posterior.

§2º. Os(as) discentes que não tenham atingido aproveitamento suficiente nas disciplinas do semestre 2021.1, em termos de nota e/ou de frequência, poderão realizar, pelo Sistema Aluno Online, o trancamento parcial ou total no período estabelecido no calendário acadêmico do referido semestre, independentemente do fato de as cadernetas eletrônicas estarem abertas ou fechadas.

§3º. Os(as) discentes poderão, às suas escolhas e possibilidades, requerer a matrícula curricular no semestre 2021.1, no mínimo, em 2 (dois) e, no máximo, em 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 7º. O registro da frequência do(a) discente terá como base o cumprimento do conjunto de atividades síncronas e assíncronas propostas pelo(a) docente da disciplina, mantido o mínimo previsto de pelo menos 75% das atividades propostas para ser considerado aprovado.

Art. 8º. Será garantido ao discente que não puder cursar as disciplinas ofertadas no semestre 2021.1, por meio remoto, a oportunidade de cursá-las em semestres posteriores, de acordo com a oferta do Curso.

Art. 9º. Os discentes que não tenham realizado matrícula no semestre 2020.2 não serão postos na condição de abandono conforme Resolução Nº 4466/2019, podendo realizar a matrícula para o semestre 2021.1 sem a necessidade da readmissão após abandono.

Art. 10. Os estágios supervisionados, as práticas de laboratório dos cursos de graduação - bacharelado e licenciatura - e, no que couber, as atividades de extensão, quando não puderem ser realizadas de forma remota, poderão ser desenvolvidos por meio presencial, desde que observados os pareceres e resoluções vigentes do CEE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

Parágrafo único - Os(as) docentes de disciplinas como estágios supervisionados e práticas de laboratório deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades acadêmicas realizadas fora da universidade, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividades obrigatórias.

Art. 11. A oferta de disciplinas que exijam atividades presenciais estará condicionada ao cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos pelo Grupo de Trabalho para enfrentamento à pandemia do coronavírus no âmbito da FUNECE, observando-se especialmente:

I – os decretos governamentais vigentes que autorizam o retorno às atividades presenciais no município onde o campus está localizado, conforme o tipo de atividade;

II - a disponibilidade de insumos de limpeza para discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 12. As apresentações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma remota, durante o período de suspensão das atividades presenciais, utilizando-se ferramentas tecnológicas de comunicação online e seguindo as seguintes determinações:

I – A participação de todos os membros da banca, inclusive do(a) discente, deverá ser de forma remota, por meio de ferramentas tecnológicas de comunicação online;

II – A responsabilidade pelo agendamento da apresentação ou defesa e pelo contato com os membros da banca será do(a) orientador(a) ou do(a) docente responsável pela disciplina;

III – A presidência da banca deverá advertir aos presentes que a gravação da referida apresentação ou defesa é permitida apenas para o(a) discente e o(a) orientador(a);

IV – A presidência da banca deverá garantir a privacidade da discussão e da avaliação final dos membros da banca sobre o trabalho;

V – A presidência da banca deverá lançar observação na ata da defesa que ateste a participação dos(as) examinadores(as) de forma remota.

§1º. Quando necessária a apresentação presencial do TCC, ela deverá ser previamente autorizada pela coordenação do Curso e pela direção do Centro/Faculdade de vinculação, ficando a presença no local restrita ao discente e à banca, obedecidos todos os protocolos de segurança estabelecidos pelo grupo de trabalho de Saúde da Universidade.

§2º. As coordenações de cursos serão responsáveis pelas atas das apresentações ou defesas de TCC.

§3º. O depósito do texto final do trabalho, devidamente corrigido, deverá ser formalizado por meio do SISBUECE, conforme a Resolução nº 4509/2020 do CEPE.

§4º. A Biblioteca será responsável pelo recebimento dos TCC e verificação de débitos de discentes relativos ao empréstimo de livros.

§5º. As defesas de TCC deverão atender a todas as demais providências no sentido de permitir à PROGRAD/DEG a organização da colação de grau e a emissão das certidões e diplomas dos(as) concludentes.

Art. 13. As coordenações de cursos de graduação poderão atribuir o dobro da quantidade de horas para as Atividades Complementares apresentadas na vigência do semestre 2021.1, desde que os(as) discentes sejam concludentes neste semestre.

Art. 14. Fica autorizado o acréscimo de até 02 (dois) semestres ao tempo necessário para integralização do curso dos(as) discentes integrantes do Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS.

Parágrafo único – Não haverá inclusão de discentes de graduação no PRADIS no semestre 2021.1.

Art. 15. A PROGRAD elaborará calendário de colações de grau para o período abrangido por esta Resolução, as quais poderão ser realizadas por meio remoto.

Art. 16. Não será necessária a realização de alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) em razão das normas excepcionais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 17. As situações omissas serão resolvidas no âmbito do CEPE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 9 de julho de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE